

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021/04608

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Precatórios Judiciais

2.2. Objetivo

Avaliar a regularidade das contas relacionadas aos precatórios (Contabilização, legitimidade da documentação, controles e legalidade dos atos).

2.3. Área Auditada

Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)

2.4. Período da Realização

18.10.21 a 10.01.22

2.5. Período de Abrangência

Janeiro a Agosto de 2021

2.6. Equipe Técnica

Fernanda Galvão Bonilha RF 20.320

2.7. Procedimentos

- Verificar se o reconhecimento contábil dos eventos relacionados aos precatórios foi regular (inscrição, atualização monetária, deságios e pagamento) e se está embasado por documentação de suporte;

- Examinar a movimentação financeira mensal dos recursos transferidos pela PMSP, destinados ao TJSP para pagamento de precatórios;
- Verificar se a alíquota mensal transferida ao TJSP é compatível com a definida no Plano Municipal de Quitação de Precatórios e analisar a viabilidade de quitação da dívida total de precatórios até 2029;
- Analisar se os valores pagos relativos a precatórios em nome de entidades da administração indireta, a título de empréstimo, estão sendo contabilizados corretamente.

2.8. Siglas

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AHM	Autarquia Hospitalar Municipal
BP	Balanco Patrimonial
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Depre/TJSP	Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
EC	Emenda Constitucional
HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal
IPCA-E	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial
Iprem	Instituto de Previdência do Município de São Paulo
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MOC	Mapa Orçamentário de Credores
NBC TSP EC	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público Estrutura Conceitual
PGM	Procuradoria Geral do Município
PMQP	Plano Municipal de Quitação de Precatórios
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
RCL	Receita Corrente Líquida
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SFMSp	Serviço Funerário do Município de São Paulo
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
SPTrans	São Paulo Transporte S.A.
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de entes públicos o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. No caso do município de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) é o responsável por organizar e manter as filas dos precatórios.

A Constituição Federal (CF) definiu, em seu artigo 100, § 1º, os precatórios de natureza alimentar, que são aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil. Os demais se enquadram em outras espécies.

Em 2009, através da Emenda Constitucional (EC) nº 62, surgiu a figura do regime especial de pagamento de precatórios. Em 2017, foi estipulado o prazo de 31.12.24¹ para pagamento dos débitos vencidos e para os que vencerão dentro desse período², atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), depositando mensalmente em conta especial do TJSP percentual sobre a receita corrente líquida do Município, suficiente para a quitação de seus débitos, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao TJSP.

Em 15 de março de 2021³, houve nova modificação na CF, por meio da EC 109, prorrogando o prazo para quitação total da dívida de precatórios judiciais para 2029. Em 04.05.21 foi homologada a readequação do Plano de Quitação de Precatórios da PMSP para o exercício de 2021.

¹ Emenda constitucional nº 99, de 2017.

² CF88, art. 100, § 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

³ [...] "Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local [...]."

3.2. Análise Contábil

As variações ocorridas nos saldos das contas de precatórios de janeiro a agosto de 2021 foram as seguintes:

Quadro 01 - Saldo Contábil de Precatórios Consolidado Em R\$ mil

Salo de Precatórios	Dezembro/20	Agosto/21	% Vert.	Δ%
Regime Especial	20.086.839	23.281.589	100,0	15,9
PMSP	18.577.834	21.273.944	91,4	14,5
Outras Entidades	1.509.005	2.007.644	8,6	33,0
Regime Ordinário	2.816	3.824	0,0	35,8
Outras Entidades	2.816	3.824	0,0	35,8
Total	20.089.655	23.285.413	100	15,9

Fonte: Balancetes contábeis SOF.

Entre dezembro de 2020 e agosto de 2021, o total dos precatórios aumentou 15,9%. Praticamente 100% dos precatórios são do Regime Especial e 91,4% são da PMSP. No Regime Especial estão os precatórios devidos pela PMSP e pela administração indireta (SPTrans, SFMSP, AHM⁴ e Ipem), consolidados na dívida do Tribunal de Justiça de São Paulo. No regime ordinário estão somente os precatórios do HSPM.

Ao confrontarmos o valor contabilizado de precatórios (consolidado e da PMSP) com a documentação recebida do TJSP, apurou-se a seguinte diferença:

Quadro 02 - Dívida total de Precatórios contabilizados frente à dívida informada pelo TJSP Em R\$ mil

Descrição	Contabilizado PMSP/PGM	TJSP	Diferença
Consolidado	23.285.413	20.456.303	2.829.110
Prefeitura (Administração Direta)	21.273.944	20.190.718	1.083.226

Fonte: Balancete consolidado SOF e documentação de suporte recebida do TJSP por e-mail.

Foi constatada diferença de R\$ 1,1 bilhão entre os valores contabilizados pela PMSP e o informado pelo TJSP. Conforme a PGM, esta diferença deve-se a algumas razões: 1) a dívida informada pelo TJSP não computa os mapas orçamentários dos demais tribunais (TRT e TRF); 2) o TJSP inclui precatórios quitados e suspensos no valor total da dívida; e 3) o TJSP não atualiza precatórios que tiveram valores sequestrados no passado.

⁴ A AHM estava incluída na soma dos precatórios das indiretas somente em 2020, em 2021 a AHM foi extinta e seus precatórios incorporados ao passivo da PMSP.

Uma vez que a fonte de informações externa para confirmar estes valores é o TJSP, é necessário que seja encontrada uma forma de ajustar estas diferenças e confirmar estes valores entre as duas entidades.

Em resumo, o saldo contábil de R\$ 21,3 bilhões referente à dívida total com precatórios da PMSP está superavaliado em R\$ 1,1 bilhão quando comparado às informações disponibilizadas pelo TJSP, em infringência às características qualitativas da informação contábil “verificabilidade” e “representação fidedigna”, conforme itens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Em função dos precatórios da PMSP representarem 91,4% do total de precatórios do Município, o escopo da presente auditoria está delimitado aos precatórios devidos pela PMSP.

Os saldos contábeis dos precatórios devidos pela PMSP são divididos da seguinte forma:

Quadro 03 - Saldo contábil de Precatórios PMSP

Em R\$ mil

Saldo de Precatórios	2020	31.08.21	% Vert.	Δ%
Curto Prazo	3.190.462	3.207.893	15,1	0,5
De Pessoal	1.651.522	1.651.522	7,8	0,0
De Contas a Pagar	387.394	387.394	1,8	0,0
Regime Especial EC 62/09	1.139.346	1.147.709	5,4	0,7
Regime Especial a Processar	12.200	21.268	0,1	74,3
Longo Prazo	15.387.372	18.066.051	84,9	17,4
De Pessoal	12.818.602	15.136.296	71,1	18,1
De Contas a Pagar	2.568.770	2.929.755	13,8	14,1
Total	18.577.834	21.273.944	100	14,5

Fonte: Balancetes contábeis SOF.

Constatou-se que 84,9% dos precatórios da PMSP são de longo prazo, sendo 71,1% referente a precatórios de pessoal. A movimentação contábil nas contas de precatórios devidos pela PMSP de janeiro a agosto de 2021 foi a seguinte:

Quadro 04 - Movimentação contábil dos precatórios da PMSP de janeiro a agosto de 2021 Em R\$ mil

Movimentação de Precatórios	Montante
Saldo em 31.12.20	18.577.834
Entradas	4.300.313
(+) Inscrição de Novos Precatórios	2.960.238
(+) Atualização Monetária	1.334.668
(+) Ajuste Exercícios Anteriores	5.407
Saídas	(1.604.204)
(-) Baixa por Pagamento	(1.234.889)
(-) Deságio	(369.315)
Saldo em 31.08.21	21.273.944

Fonte: Razões Contábeis SOF.

Em 2021 o montante de precatórios aumentou R\$ 2,7 bilhões, decorrente principalmente da inscrição de novos precatórios, sendo que as baixas por pagamento correspondem praticamente ao valor da atualização monetária.

3.2.1. Inscrição de novos precatórios

A contabilização de novos precatórios é realizada quando do recebimento do Mapa Orçamentário de Credores (MOC), expedido pela Depre/TJSP, encaminhado anualmente no mês de julho. O MOC 2022, que apresenta os novos precatórios com período requisitorial entre 02.07.20 e 01.07.21, atingiu o valor de R\$ 3,4 bilhões. Deste montante, R\$ 2,9 bilhões refere-se aos novos precatórios da PMSP (não abarcando SFMSP, Iprem e SPTrans), em consonância com os valores contabilizados.

Em relação à tempestividade do lançamento dos novos precatórios, o item 6.2.2, subitem “a” da Parte III do MCASP estabelece que:

No momento do trânsito em julgado da sentença o município deverá reconhecer a variação patrimonial diminutiva (VPD) por competência em contrapartida ao reconhecimento do passivo referente ao precatório. A VPD e o passivo registrados deverão refletir a obrigação objeto da sentença judicial. **(grifo nosso)**

Questionada a respeito da tempestividade dos lançamentos, a PGM destacou que a resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta o procedimento administrativo de pagamento de precatórios, estabeleceu que:

Art. 15. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 1º de julho.

Assim, conforme a Resolução, o momento da expedição de qualquer precatório do MOC 2022, independente de quando foi expedido, é dia 01 de julho de 2021. Data considerada pela PGM como data do fato gerador da inscrição dos novos precatórios. Diverso do estabelecido no MCASP.

Entretanto, no momento do trânsito em julgado já surge a obrigação de pagar por parte da PMSP. Portanto, é necessário o reconhecimento dos passivos com precatórios no momento do trânsito em julgado como provisões, conforme Item 12 da Parte II do MCASP.

A PGM está estudando o assunto, considerando as dificuldades para implementação da nova sistemática, com o objetivo de identificar com exatidão o momento em que ocorre o fato gerador. Há previsão de instituição de um GT para estudar o assunto em 2022.

A contabilização das novas inscrições de precatórios da PMSP está, portanto, em desacordo com o previsto no Item 12 da Parte II do MCASP 8ª edição, uma vez que não há lançamento de provisões relativas aos novos precatórios no momento do trânsito em julgado.

3.2.2. Atualização monetária

A atualização monetária mensal dos precatórios deve ser calculada de acordo com a tabela relativa à Resolução CNJ nº 303 de 18.12.19 do TJSP. Sobre o valor atualizado, somente sobre os precatórios vencidos, há incidência dos juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, de acordo com o disposto na EC 62/09.

Foi realizado um recálculo mensal da atualização monetária, resumido no Quadro 05:

Quadro 05 - Recálculo da atualização monetária da auditoria comparado ao cálculo da PGM Em R\$

Mês	Valor PGM	Recálculo Auditoria	Diferença
Janeiro	347.870.973,48	216.432.084,34	131.438.889,14
Fevereiro	33.222.019,53	151.115.544,78	(117.893.525,25)
Março	113.746.537,35	89.566.276,90	24.180.260,45
Abril	194.379.656,27	185.996.284,64	8.383.371,63
Mai	139.821.544,37	115.508.657,20	24.312.887,17
Junho	115.280.365,26	77.345.661,59	37.934.703,67
Julho	194.384.445,15	469.430.333,68	(275.045.888,53)
Agosto	195.962.657,27	363.870,46	195.598.786,81
Total	1.334.668.198,68	1.305.758.713,60	28.909.485,08

Fonte: recálculo da auditoria com informações da Resolução CNJ 303/19 e razões contábeis do SOF.

A diferença entre o recálculo da auditoria e o contabilizado pela PMSP foi de R\$ 28,9 milhões. Foram solicitadas diversas vezes as memórias de cálculo da atualização monetária realizada pela PGM. Entretanto, a documentação solicitada não foi enviada de forma completa. Embora exista maior padronização nas formas de cálculo da atualização monetária dentro da PGM, ainda não há uniformidade entre as áreas e não é mantida a memória do cálculo para posterior conferência. Sugere-se que seja mantida memória dos cálculos mensais e que seja adotado o mesmo padrão para todas as áreas da PGM.

O montante de R\$ 1,3 bilhão de atualização monetária não representa fidedignamente a realidade ocorrida, em infringência à característica qualitativa da “representação fidedigna”, descrita no subitem 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

3.3. Análise Financeira

A PMSP mantém, em conformidade com o art. 102 do ADCT, duas contas de depósitos judiciais sob administração do TJSP: Conta I (conta judicial 4200130873784), para pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação; Conta II (conta judicial 4900130934398), para pagamento mediante acordos diretos, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.

Os valores foram depositados de forma tempestiva, como pode ser observado pelos comprovantes de depósitos judiciais extraídos do Processo SEI nº 6021.2018/0003613-3.

Em conformidade ao estabelecido pelo art. 101 do ADCT, a PMSP encaminhou ao TJSP em 27.04.21, por meio do Ofício nº 244/2021 – PGM.G, a readequação do Plano Municipal de Quitação dos Precatórios (PMQP) à EC 109/21, que estendeu o prazo para quitação da dívida

total de precatórios até 2029. A PMSP se comprometeu a repassar mensalmente 3,6% da RCL para atender o prazo estipulado.

Até agosto de 2021 foi transferido 3,1% da RCL (R\$ 1,3 bilhão) do período, valor inferior ao montante definido no PMQP, entretanto, conforme o mencionado artigo do ADCT, este percentual pode ser variável durante o ano, desde que até 31.12.21 tenha sido transferido todo o percentual determinado para o ano.

Foi verificado também se os 3,6% estipulados pela PMSP são suficientes para quitar os precatórios do regime especial até 2029. Foi realizada uma análise do comportamento dos precatórios nos últimos 10 anos, de acordo com quadro a seguir:

Quadro 06 - Análise dos precatórios dos últimos 10 anos Em R\$ mil

	Saldo Precatórios PMSP	Aumento % do ano anterior	RCL Consolidado	Aumento % do ano anterior	Pagamentos Disponibilizados	% da RCL	Novas Inscrições	% da RCL
2011	16.320.183		29.145.785		679.914	2,3	1.995.215	6,8
2012	16.184.840	-0,8	32.163.699	10,4	762.181	2,4	1.242.244	3,9
2013	16.040.586	-0,9	34.716.829	7,9	891.489	2,6	1.188.772	3,4
2014	15.446.084	-3,7	37.608.442	8,3	1.085.047	2,9	457.545	1,2
2015	16.475.300	6,7	43.668.189	16,1	1.320.522	3,0	736.711	1,7
2016	18.132.665	10,1	42.815.647	-2,0	1.419.467	3,3	1.712.612	4,0
2017	17.478.091	-3,6	47.305.319	10,5	2.038.568	4,3	1.261.467	2,7
2018	19.329.296	10,6	48.830.406	3,2	2.338.601	4,8	3.712.563	7,6
2019	18.038.299	-6,7	54.166.944	10,9	1.926.816	3,6	2.503.521	4,6
2020	18.577.834	3,0	58.886.717	8,7	1.549.674	2,6	1.647.346	2,8
	Média dos %	1,6		8,2		3,3		3,9

Fonte: auditorias anteriores.

Analisando o quadro, pode-se verificar que a média de pagamentos nos últimos 10 anos é de 3,3% da RCL do ano, e que a média de novas inscrições é de 3,9% da RCL do mesmo ano. Pode-se verificar que o percentual de 3,6% estipulado para quitação dos precatórios não é adequado, não sendo suficiente nem mesmo para que a dívida seja mantida no patamar atual. Para que ela fosse somente mantida, seria necessário que os pagamentos correspondessem ao menos 3,9% da RCL de cada ano, caso o crescimento da dívida se comporte de acordo com a média dos últimos 10 anos (valores nominais).

É necessário, portanto, que seja revisto o percentual do PMQP para que a dívida possa ser quitada até o prazo estipulado.

3.3.1. Utilização dos recursos pelo TJSP

De acordo com os extratos bancários fornecidos pelo TJSP, os saldos em 31.08.21 das contas I e II eram de R\$ R\$ 83,4 milhões e R\$ 1,1 bilhão, respectivamente. Estes saldos permanecem idênticos aos verificados no final de 2020, oportunidade em que a auditoria referente àquele período verificou que, em comparação ao saldo acumulado em 31.12.19 (R\$ 647,6 milhões⁵), o saldo total de R\$ 1,1 bilhão apresentou um aumento significativo do valor relacionado ao pagamento dos acordos.

Questionada, a PGM informou que para o ano de 2021, já comunicou ao TJSP mais de 1500 acordos realizados, que se juntaram ao estoque de acordos do ano passado que estava pendente de pagamento.

O saldo da conta II (conta judicial 4900130934398), para pagamento mediante acordos diretos, mantém-se elevado e já deveria ter sido utilizado para o pagamento de precatórios a terceiros.

3.4. Contabilização de Empréstimos a Indiretas

No quadro 04, já apresentado acima, consta as despesas com precatórios assumidas pela PMSP da AHM (R\$ 39,5 milhões) e empréstimos para pagamento de precatórios de indiretas (R\$ 83,8 milhões). O quadro abaixo detalha somente os empréstimos para as indiretas em 2021.

Quadro 07 - Empréstimos por indireta de janeiro a agosto de 2021 Em R\$ mil

Indireta	Valor emprestado
AHM	1.195
IPREM	18.502
SFMSP	10.638
SPTRANS	53.495
Total	83.831

Fonte: processo SEI 6021.2018/0007157-5

Os pagamentos realizados a título de empréstimo para as indiretas são lançados nas contas do ativo listadas no quadro abaixo (créditos a longo prazo a receber). O quadro detalha o saldo em dezembro de 2020 comparado ao de agosto de 2021.

⁵ Saldo da conta I (R\$109,7 milhões) e saldo da conta II (R\$537,9 milhões) em 2019.

Quadro 08 Comparação dos saldos contábeis entre dezembro/20 e agosto/21

Em R\$ mil

Conta Contábil	Descrição	Saldo em dez/20	Saldo em ago/21	Diferença
1.2.1.1.2.03.01.03.000	Precatórios em Regime Especial EC 62/09 - AHM Autarquia Hospitalar Municipal	87	-	(87)
1.2.1.2.1.98.99.04.009	São Paulo Transportes - SPTRANS- Ressarcimento EC62/09 - Precatórios regime especial	34.346	87.841	53.495
1.2.1.2.2.04.01.00.000	Precatórios em Regime Especial - EC62/09- SFMSP Serv. Funerário Município de São Paulo	95.105 ⁶	105.742	10.638
1.2.1.2.2.04.02.00.000	Precatórios em Regime Especial EC 62/09 - IPREM	333.613 ⁷	298.471	(35.142)

Fonte: balancetes contábeis do SOF.

Os precatórios da AHM foram assumidos pela PMSP em função da sua extinção, sendo o seu saldo de dezembro de 2020 incorporado ao passivo da PMSP.

Os valores a serem ressarcidos pela SPTrans e SFMSP aumentaram em valor correspondente aos pagamentos efetuados pela PMSP no período, sem nenhum ressarcimento por parte destas indiretas no ano de 2021.

Em relação ao SFMSP, o processo SEI n. 6012.2019/0006732-5 detalha as tratativas para que seja feito o encontro de contas entre os valores devidos pelo SFMSP à PMSP relativo aos precatórios e o ressarcimento que a PMSP deve a esta entidade relativo aos doadores de órgãos. O último documento do processo, datado de 01.10.21, informa que o valor de R\$ 18,3 milhões será abatido dos precatórios do SFMSP por meio deste encontro de contas. Ainda restará um saldo de R\$ 87,5 milhões a ser pago à PMSP (valor calculado comparado ao saldo de 31.08.21).

O saldo a ser ressarcido pelo IPREM diminuiu R\$ 35,1 milhões entre dezembro de 2020 e agosto de 2021. O detalhamento das movimentações está no quadro abaixo:

Quadro 09 – Movimentações da conta de valores a receber de precatórios do IPREM

Em R\$ mil

Histórico	Valor
Importação DEA - Reclassificação DEA	(5.735)
Precatórios Indiretas liquidadas e pagas pela PMSP no período - IPREM	18.502
Reembolso do Instituto de Previdência Municipal - IPREM - à Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP referente a Processo nº 6017.2021/0009096-4 e 6310.2020/003945-5	(47.909)
Total	(35.142)

Fonte: razões contábeis do SOF.

⁶ Saldo da conta 1.2.1.1.2.03.01.01.000 em 31.12.20.

⁷ Saldo da conta 1.2.1.1.2.03.01.02.000 em 31.12.20.

Em resumo, somente o IPREM ressarciu valores à PMSP referentes a precatórios. O SFMSP e a SPTrans não efetuaram ressarcimentos no ano de 2021. Recomenda-se que seja regulamentada a forma como as indiretas irão ressarcir à PMSP os precatórios pagos a título de empréstimos.

3.5. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Guilherme Bueno de Camargo	Secretário Municipal da Fazenda
Marina Magro B Martinez	Procuradora Geral do Município

4. CONCLUSÃO

Diante dos exames efetuados acerca dos procedimentos adotados pela PMSP, quanto aos controles contábeis, orçamentários, financeiros e operacionais dos Precatórios Judiciais, constataram-se os seguintes apontamentos:

4.1 O saldo contábil de R\$ 21,3 bilhões referente à dívida total com precatórios da PMSP está superavaliado em R\$ 1,1 bilhão quando comparado às informações disponibilizadas pelo TJSP, em infringência às características qualitativas da informação contábil “verificabilidade” e “representação fidedigna”, conforme itens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual. (subitem **3.2**);

4.2 A contabilização das novas inscrições de precatórios da PMSP está em desacordo com o previsto no item 12, Parte II do MCASP 8ª edição, uma vez que não há lançamento de provisões relativas aos novos precatórios no momento do trânsito em julgado (subitem **3.2.1**);

4.3 O montante de R\$ 1,3 bilhão de atualização monetária não representa fidedignamente a realidade ocorrida, em infringência à característica qualitativa da “representação fidedigna”, descrita no subitem 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual. (subitem **3.2.2**);

4.4 O percentual de 3,6% estipulado pelo PMQP para quitação dos precatórios não é suficiente para que a dívida total de precatórios seja quitada até 2029 pela PMSP (subitem **3.3**);

4.5 O saldo em 31.08.21 da conta judicial relativo aos precatórios com acordos (R\$ 1,1 bilhão) permanece idêntico ao saldo do final do ano anterior, sendo considerado um

montante relevante que já poderia ter sido utilizado para o pagamento de precatórios a terceiros (subitem **3.3.1**).

Em 12.01.22

FERNANDA GALVÃO BONILHA
Agente de Fiscalização

De acordo, em 14.01.22

JULIANA MATTEI
Supervisora de Equipe de Fiscalização e
Controle I - Substituta

GUSTAVO FELIPE RIPPER C.T. DE SOUZA
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I - Substituto

RP.: RGP